

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2024
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 15.900/2024**

No dia 08 de agosto de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob nº , domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da Adesão à Ata de Registros de Preços nº 19/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 07/2023 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de Salvador/BA, lavra a presente Ata observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor que ao final subscreve, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME DO FORNECEDOR: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.432.517/0001-07.

ENDEREÇO: Alameda Asia (Polo Empresarial), nº 201, Conjunto 1 andares 1 e 2, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP

REPRESENTANTE: Fernando José Coutinho Martins – CPF

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Fornecimento a contratação, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores Intermediários, com suporte técnico on-site.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O disposto no presente Termo de Compromisso de Fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços oriunda da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de Salvador/BA, que se regerá pelas normas gerais dLei nº 8.666/93, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

2.2. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2023 integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos relacionados do Edital, para o exercício de 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total para o item aderido pelo registro de preços será:

Objeto	Modelo	Qtd	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO	HP DESKTOP 280 G9 SFF + MONITOR 21.5"	100	R\$ 129,82	R\$ 12.982,00	R\$ 155.784,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata tem a validade constante na Ata aderida, qual seja o dia 11/08/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

6.3. Manter atualizado o endereço, telefone e e-mail da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

7.2 O FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre o FORNECEDOR e a Câmara Municipal.

8.2 A contratação com o FORNECEDOR registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O FORNECEDOR registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

8.4 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo FORNECEDOR registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de compromisso de fornecimento.

8.6 Durante a execução dos serviços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

9.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e todas as configurações dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da OS, iniciando neste momento ao prazo de garantia previsto desta contratação.

9.10 Caso seja necessário a extensão do prazo de entrega, deverá ser acordado e dado o aceite pela CONTRATANTE, podendo ser estendido no máximo por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 O FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.3 No caso do FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

10.4 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, podendo ser exigido a qualquer momento a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

11.2 Quando do fornecimento dos produtos, o FORNECEDOR beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 O FORNECEDOR sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado quando:

13.1.1 O FORNECEDOR descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços.

13.1.2 O FORNECEDOR se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

13.1.3 Em qualquer das hipóteses, houver inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado.

13.1.4 Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula nona deste instrumento.

13.1.5 Em razões de interesse público, for devidamente justificado.

13.1.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



13.1.7 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, e ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

13.1.7.1 Existindo endereço eletrônico a notificação será encaminhada através de e-mail.

13.1.8 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.9 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Canoas/RS, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canoas, 08 de agosto de 2024.

CRISTIANO FERREIRA
MORAES

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.08.08 19:20:03
+03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Fornecimento de Serviços Municipais - R. da Indústria, 100 - Canoas/RS - 91320-000

- SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Simpres_CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS_Contrato

Relatório de auditoria final

2024-08-08

Criado em:	2024-08-08
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCH3CAABAAAGQ1H2qk-cQ92Rbxs1BOhSgbEA4ec8MsV

Histórico de "Simpres_CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS_Contrato"

- Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
2024-08-08 - 19:06:01 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
- Documento enviado por email para fjmartins@simpres.com.br para assinatura
2024-08-08 - 19:06:23 GMT
- Email visualizado por fjmartins@simpres.com.br
2024-08-08 - 19:16:31 GMT- Endereço IP: 104.47.56.126
- O signatário fjmartins@simpres.com.br inseriu o nome Fernando José Coutinho Martins ao assinar
2024-08-08 - 19:21:09 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
- Documento assinado eletronicamente por Fernando José Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)
Data da assinatura: 2024-08-08 - 19:21:11 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.190.46.132
- Contrato finalizado.
2024-08-08 - 19:21:11 GMT